



DELIBERAÇÃO Nº 211 – 22/09/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, reunida ordinariamente na data de 22 de setembro de 2021 no uso de suas atribuições legais, e considerando;

- A publicação da 10ª edição do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19 (PNO);
- O 49º Informe Técnico da 51ª pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19, do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19;
- A Nota Técnica nº 40/2021 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, referente a vacinação dos adolescentes;
- A Nota Pública – Vacinação de Adolescentes, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em conjunto com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR) e a Associação dos Municípios do Paraná (AMP);
- O registro da ANVISA em 10 de junho de 2021, destacando que os dados recentes de efetividade e segurança, da vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.
- A distribuição de doses da vacina contra a COVID-19, para início de esquema D1, para toda a população de 18 anos e mais residente no estado do Paraná;

Aprova: a vacinação prioritária, contra a COVID-19, para os adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade, privados de liberdade, gestantes, puérperas e as lactantes. As comorbidades serão as mesmas já descritas no Plano Estadual de Vacinação em sua versão mais atualizada, disponível no link: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19> Na sequência, a depender da disponibilidade de doses enviadas pelo Ministério da Saúde, segue a vacinação dos demais adolescentes de forma decrescente de 17 a 12 anos de idade, devendo seguir as seguintes orientações:

1. Para a vacinação da gestante adolescente, se faz necessário, a prescrição médica;
2. Para a vacinação de adolescentes, na faixa etária preconizada, se faz necessário, a autorização dos pais ou responsáveis, verbalmente ou por escrito, para a realização do ato vacinal;
3. Para a vacinação de adolescentes com comorbidades, se faz necessário a comprovação da mesma;
4. A estratégia para vacinação dos indígenas será definida em conjunto com o DSEI;
5. A vacinação dos adolescentes privados de liberdade ocorrerá nas instituições em que se encontram.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR